



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 30, DE 2025.

**PROPOSIÇÃO:** Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 88, de 2025. Emenda Aditiva.

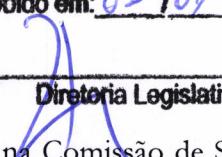
**PROPONENTE(S):** vereador João Diego/REPUBLICANOS.

**RELATOR:** vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 02/10/2025

  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

A Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 88, de 2025 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 88, de 2025 acrescenta o inciso IV ao Art. 1º do referido projeto, que trata da instituição Programa “Desconecta Cascavel” de incentivo à redução do uso de dispositivos digitais, especialmente entre crianças e adolescentes.

A emenda adiciona aos objetivos do projeto o fomento de ações educativas nas escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais espaços públicos, sobre o uso excessivo de dispositivos eletrônicos.

#### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 88, de 2025, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Na justificativa da emenda consta que ela tem por objetivo ampliar o alcance das ações educativas do Projeto de Lei n° 88, de 2025, promovendo a conscientização em diversos espaços públicos sobre o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, abordando os impactos físicos, mentais e sociais desse comportamento.

Após análise da matéria, entendo que a alteração proposta pela Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 88, de 2025 agrega um importante objetivo àqueles já constantes no projeto original, pois o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode impactar significativamente na saúde física e mental das pessoas.

A dificuldade em controlar o uso de dispositivos eletrônicos pode levar a problemas como ansiedade, depressão e cyberbullying. A constante comparação com a vida dos outros nas redes sociais pode afetar a autoestima. Alterações de humor, negligência de outras atividades (hobbies, exercícios ou interações sociais presenciais) e dores físicas também são muito comuns. Por fim, o sedenta-



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

rismo associado ao uso excessivo contribui para o ganho de peso e o risco de doenças cardiovasculares e a exposição à luz azul pode causar cansaço visual e distúrbios do sono.

Fomentar ações que visem instruir a população a usar a tecnologia de forma consciente e equilibrada, para que não afete a vida e as atividades diárias, é de grande importância para a saúde pública. Por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025.**



**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODEMOS/Relator

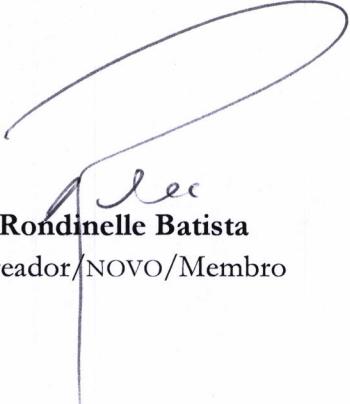
### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025.**

Sala das Comissões.  
Cascavel, 2 de setembro de 2025.



**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Presidente



**Rondinelle Batista**  
Vereador/NOVO/Membro